

01-0383/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0383/1996 DE 1996

10-143,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0383/1996 DE 23/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ISS RELATIVA A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS FRANQUEADAS PELA EMPRESA CORREIO E TELEGRAFOS, ECT, NA TARIFA POSTAL PADRONIZADA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:58:27

00000014078-30



ARQUIVADO EM 28/01/97

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO
Assessoria Técnica



250

Folha n.º 01 de proc.
n.º 383 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ATIVIDADES ECONÔMICAS;
SAÚDE, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0383/1996

Dispõe sobre a isenção de ISS relativa a participação das empresas franqueadas pela empresa Correio e Telégrafos, ECT, na Tarifa postal padronizada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

23 ABR 1500 S 00007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * P.N. - 1.

Art. 1º - Fica estabelecido que as franqueadas da ECT estarão isentas da alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS na parcela das receitas arrecadadas pela prestação de serviço a ECT que lhes couber.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM, 23 DE ABRIL DE 1.996.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO

23 ABR 1996

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	da proc.
n.º	383	de 1996

JUSTIFICATIVA

Este projeto se justifica pela necessidade de estabelecer uma equidade entre os franqueados e a própria ECT que é isenta de ISS sobre a sua parcela, visto que as tarifas são iguais em todo o território Nacional.

Na cidade de São Paulo, as receitas dos franqueados é reduzida sensivelmente em comparação com as demais localidades isentas como as Capitais de Porto Alegre, Salvador, Curitiba e outras cidades.

Além de ser onerado pela alíquota de 5% de ISS, ter seus custos operacionais mais altos que qualquer outra cidade.

Assim a continuidade da cobrança de ISS acarretará a médio prazo, uma reversão da tendência atual da privatização de isenções públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 383 de 19 96 30 04 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-04-96

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

30/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/05/96 às 12:00 hs.

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature]

em 08 de Maio de 1996 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Assinatura

Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04,05

(a)

Em 09 de 10 de 96



Câmara Municipal de

Folha	09	do proc
N	383	de 1996
O funcionário	W	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

23/05/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

n.º 05
383
São Paulo
1996

Comissão de Constituição e Justiça

OTURMEC
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 09/10/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 09/10/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 09/10/96 às 17.00h

SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 09/10/96 às 17.00h

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

SEM EFEITO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob

folhas de n.º 06, 10:10.196 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 383 de 1996
O Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

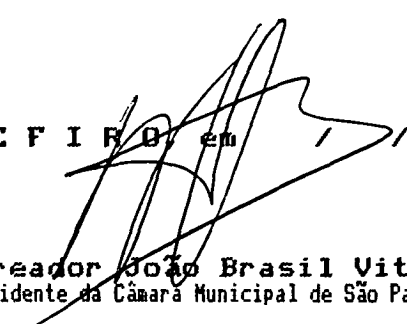
CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/96.


Vereadora Lídia Corrêa.
Presidenta da Comissão de Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.


DEFIRO em 1/10/96. À Comissão de Const. de Justiça.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

10/10/96.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/10/90 às 12:00 hs.

para relatar.

~~CONSTITUINDO as Comissões de Trabalho e de~~

REQUERIDO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Junta Comissão de Constituição e Justiça para exame da matéria. Outrossim, solicito que o Exame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Ata da Comissão de Administração da Prefeitura Municipal de São Paulo, em 1981.

Versteht sich, dass die meisten dieser
Forderungen nicht erfüllt werden können.
Aber es ist doch ein Schritt in die richtige Richtung.

CANTARA MUNICIPAL DE

Verificador João Brasil, Vila
Carmem, nº 22 de 1942



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-2050/1996

Folha	07	proo
Nº	383	de
O	funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0383/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa instituir incentivo fiscal às empresas franqueadas da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, nas prestações de serviços que lhe couberem. Segundo a propositura, as empresas em questão gozarão de isenção da alíquota de 5% (cinco por cento) do Imposto sobre Serviços - ISS.

Embora a matéria esteja na alçada das competências municipais (art. 13, III da LOM) e não possua vício de iniciativa, estando acobertada pelo art. 37, "caput", a mesma desatende ao disposto no art. 11, "caput" e parágrafos da Lei nº 11.842/96 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Com efeito, dispõe tal norma:

"Art. 11 - Os Projetos de Lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1996, deverão explicitar em sua exposição de motivos a estimativa de renúncia da receita que acarretam, bem como, indicar as despesas de idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

§ 1º - Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1996, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional programática até o nível de projetos e atividades.

§ 2º - ...

§ 3º - Em sendo apresentado o projeto de lei antes do encaminhamento da proposta orçamentária para 1996, a indicação de anulação de despesas deverá apontar os programas a sofrerem redução, devendo no momento oportuno ser apresentada emenda ao Projeto de Lei do Orçamento para supressão de tais despesas, em nível de projetos e atividades."

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/10/96

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-1365/1996

da/p10

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 10 / 96
página 62 coluna 1
conferido: W

A. A. T. M.
Em, 17 / 10 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º	08	do proc.
n.º	383	de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 24 de outubro de 1996.

Memo No. 254/ 96

Ao nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

O P L-383 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A.T.M.	
Em	24/10/96
às	18.15h
Itens:	

Guilherme

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	095/11/96	de	proc.
n.º	383	de	1996

RECURSO

11 - REC
11-0158/1996

Recorro, na forma Regimental, parecer de ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao PL 383/96, de minha autoria, pelos motivos que apresentarei oportunamente .

São Paulo, 05 de Novembro de 1.996

Ana Maria Quadros

ANA MARIA QUADROS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 383 de 19 96 23 04 96 (a) Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Condelman
BRENO CONDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>28-01-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Ass. da Secretaria II	